

" que sua
m chapa

se serão
n interna-
2 Prefeitura;
3 Procurador-
dias, serão
200 ao
cão que o

retorno
res da
ta emprizos,
2) pelo

200
2 contra
elrigado
o assig-
itamente,
cão

em

1/56.

Lei nº 5/56

A Câmara Municipal de São Luís do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte lei:

Art. 1º) Fica considerado como contínuo da Câmara Municipal deste círculo, o cidadão que desempenhar as funções de contínuo da Prefeitura Municipal durante o ano de 1956.

Art. 2º) O funcionário não perceberá vencimentos pelo exercício de suas funções.

Art. 3º) Ser-lhe-á dada a importância de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzados) anualmente a título de gratificação aos funcionários da Câmara e Paróquia Pela venga 0-08-01-0-0.

Art. 4º) A presente lei - entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Janeiro de 1956

*Prefeito Municipal
Adoldo Esteves
Secretário*

Lei nº 6/56

A Câmara Municipal de São Luís do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder executivo autorizado a vender para a Paróquia de São Luís do Sul, para a Fazenda do Porto Soutana, uma área de 2 (dois) alqueires de terra a prego de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) por alqueire.

Art. 2º) A venda deverá ser feita

por escritura pública, depois de efetuado o pagamento total da dívida.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28/1/56.

Prefeito Municipal
Abelardo Estrela
Secretário.

Lei nº 7/56

A câmara-municipal de São Luís do Pará, Estado do Pará, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de importância de R\$ 1.50.000,00 (Centos e cincuenta mil reais) para ser aplicada no revestimento ou cascalhamento da estrada principal desta cidade, a partir o Hotel duante Castillo até sair da Estrada Federal, isto pela Avenida central, já em trânsito.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em 28/Jan/1956.

Prefeito Municipal
Abelardo Estrela
Secretário.